EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Pregão Eletrônico no. 058/2024.

A Empresa Ghia Engenharia Ltda., estabelecida na Rua Rubens Guelli, nº 134/301, Edf. Empresarial Itaigara, Bairro: Itaigara, CEP 41.815-135, Salvador/BA., inscrita no CNPJ sob o n° 07.533.074/0001-32, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Freire Bastos, portador da Carteira de Identidade nº. 1.387.744 55 SSP-BA e do CPF nº. 261.941.715-53, vem, respeitosa e tempestivamente, **REQUERER A IMPUGNAÇÃO do Edital, pelas razões deduzidas a seguir.**

O certame permite a participação de consórcios, prevendo o somatório dos atestados para fins de habilitação técnica e econômico-financeira. O Edital não prevê, porém, as regras concernentes à apresentação de atestado na hipótese de prévia prestação do serviço em consórcio, como determina o § 10º do art. 67 da Lei 14.133/21[1], cabendo, portanto, a emenda do Edital, para que passe a prever a necessária consideração da proporcionalidade dos atestados de licitantes que apresentarem atestados emitidos em prestação do serviço em consórcio.

Além do quanto exposto, resta impugnar os itens 5.1 e 5.2 do Edital, que estabelecem a data de 1º de dezembro de 2024 para o início da prestação, menos de 10 (dez) dias após a data prevista para a realização do certame:

> *5.1. Os serviços (confecção e instalação da cenografia e ambientação) deverão ser concluídos em até 01/12/2024, devendo, ainda, confeccionar e instalar todos os itens de acordo com as indicações do CONTRATANTE;*
> *5.2. Os serviços (cenografia e ambientação) deverão estar prontos e permanecer em funcionamento entre os 01/12/2024 e ficará até 07/01/2025, devendo serem recolhidos pela CONTRATADA após o prazo determinado;*

O prazo, extremamente exíguo, resta incompatível com a dimensão dos serviços a serem prestados, cabendo a sua prorrogação para, ao menos o dia 6 de dezembro de 2024, prorrogando-se, igualmente, a data de recolhimento da decoração. Evitando-se, assim, eventual aditivo contratual para a prorrogação do contrato ou rescisão do contrato pela não prestação do serviço.

---

[1] § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 18 de novembro de 2024.

EDUARDO FREIRE BASTOS:26194171553

Assinado de forma digital por EDUARDO FREIRE BASTOS:26194171553
Dados: 2024.11.18 17:10:34 -03'00'

GHIA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.533.074/0001-32
EDUARDO FREIRE BASTOS
RG: 01387744 55 SSP/BA
CPF/MF: 261.941.715-53
SÓCIO DIRETOR